

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 44/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2016**

**OBJETO:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/11/2016 às 08h00min

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 05/12/2016 às 08h30min

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/12/2016 às 08h31min

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 05/12/2016 às 14h15min

**LOCAL:** Município de Lavras do Sul, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) para anexar proposta financeira e participar da sessão de lances. No site [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br) para conhecer a íntegra do Edital e seus anexos.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ITEM 12 DO EDITAL

Naiane de Carvalho Soares  
Portaria 307/2015  
Pregoeiro  
[comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

## **PROCESSO N° 44/2016, PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2016**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/11/2016 às 08h00min**  
**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/12/2016 às 08h30min**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2016 às 08h31min**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/12/2016 às 14h15min**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.**

**O PREFEITO DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 15/2016, Processo 44/2016, objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**, nos termos da **Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal n° 4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora acima mencionados. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**, conforme Termo de referência, Anexo I deste Edital.

**(VER TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).**

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CECOM - Central de COMPRAS do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

### **3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004*, daquele órgão.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lavras do Sul, à CECOM, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CECOM e ao Setor de Compras e Licitações do Município, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**5.1. A licitante vencedora** deverá apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

**5.1.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários)**
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas, **se não houver prazo diverso especificado na Certidão;**
- f) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- h) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**).
- i) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).
- j) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**
- k) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

l) **QUANDO FOR O CASO:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

**IMPORTANTE:** Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

**5.1.2.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**
- f) **Quando for o caso:** Produtos com registro na ANVISA e INMETRO, Alvará Sanitário, AFE (Autorização de Funcionamento), Atestado de Boas Práticas para Empresa Distribuidora e Atacadista.

**5.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**5.3.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 5 deste Edital.**

**5.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**5.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.6.** O prazo que trata o **item 5.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 5.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sessão de disputa do Pregão, os documentos relacionados no **item 5** supracitado.

**6.2.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

## **7. PROPOSTA**

**7.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

**7.2.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** A **Proposta de Preço, além de identificar corretamente a empresa, com CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail para contato e assinatura do responsável pela empresa**, deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, indicando a marca dos produtos, e deverá ser inserida no Sistema Banrisul de Pregões on line, na forma de anexo, obrigatoriamente. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

**7.4. O valor unitário do lote será considerado para a fase de lances.**

**7.5. A Proposta deverá indicar a marca dos produtos ofertados.**

**7.6.** A validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação, preservando-se o direito da Administração de chamar as empresas classificadas, a qualquer tempo para a assinatura do contrato para fornecimento.

**7.7.** As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

**7.8.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

**7.9.** Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

**7.10.** A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente serem anexos, ao final da sessão de disputa, em campo próprio do sistema e no campo "Planilha de Custos", também no sistema Banrisul.

**7.11.** A Proposta deverá conter os dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

**7.12. A proposta final, com os valores aceitos pelo pregoeiro, deverão obrigatoriamente serem enviadas juntamente com a documentação de habilitação, de acordo com o item 5.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Verificada a conformidade com os registros estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances online e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**8.2.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decréscimo dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

**8.3.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar

o menor preço unitário.

**8.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

**8.5. Serão desclassificadas:**

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5, 6 e 7.**

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturadas.

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.7.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação e os recursos porventura interpostos.

**8.8.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**8.9.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

**9.2.** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**9.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, DURANTE A SESSÃO DE DISPUTA, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**OBS.: o item 9.3 não se confunde com a apresentação da Proposta, a qual deve conter a identificação completa da empresa, conforme item 7.3 deste Edital.**

**9.4.** Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único** - Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis), o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**9.5.** Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**9.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**9.8.** Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9.9.** Ocorrendo empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

**9.9.1. Critério de desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o **SORTEIO PÚBLICO**, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo à adoção de tal medida.

**9.10.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item **9.3** supracitado.

**9.11.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Parágrafo Único** - A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**9.12.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

**9.13.** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**9.14.** Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.

**9.15.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**9.16.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.17.** O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da sessão de disputa ou de negociação, os originais da documentação, ou cópias devidamente autenticadas, bem como original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**Setor de Compras e Licitações**

**A/C Pregoeiro**

**Processo 44/2016 - PE 15/2016**

**Rua Coronel Meza, nº 373 Centro CEP 97390-000**

**Lavras do Sul RS**

**9.18** Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

**10. DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante que ofertar o menor preço por ítem e atender as demais condições de habilitação, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, para fins de cumprimento dos procedimentos inerentes ao Sistema informatizado.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá **negociar** diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o sistema proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**11. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA E DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com as necessidades da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal do processo e da execução do contrato, neste caso a senhora Barési Freitas Delabary, e a entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias consecutivos, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, diretamente na Secretaria do Meio Ambiente, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, no seguinte endereço:

**Secretaria do Meio Ambiente**  
Rua Coronel Meza, 373 – Bairro Centro  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul – RS

**11.2.** Os materiais, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**11.3.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

**11.4.** A servidora responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste, será a servidora Barési Freitas Delabary.

**11.5.** O prazo que trata o **item 11.1** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

**12.1.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a servidora Barési Freitas Delabary.

**12.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.

**12.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**12.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**12.5. Não serão considerados**, para efeitos de correção, **atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas**.

**12.6.** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

## **13. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato oriundo do presente Processo, pois o mesmo terá vigência de 01 (um) ano.

**13.2.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados, constantes dos futuros contratos poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

**13.2.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do contrato e o preço da tabela da época.

**13.3.** O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**13.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item **13.2**, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantida a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

**13.5.** O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**14.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**14.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**14.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**14.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**14.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**14.3. Multa,** da seguinte forma:

**14.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 14.1.2.;**

**14.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 14.1.1.;**

**14.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**14.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 14.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 14.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**14.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

**15.2.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.3.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**15.4.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**15.5.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**15.7.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul-RS, na Rua Coronel Meza, nº. 373, Centro, CEP 97390-000.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0782 - 18.541.0216 - 2.125 - 4.4.90.52.00.00.00.1046 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 18.500,00.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br) com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

**17.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou no site: [www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br).

**17.3.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**17.4.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**17.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**17.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa**, estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

**17.9.1.** Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa** será verificada sua regularidade fiscal.

**17.9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**17.9.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto do item **17.9.2** implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, nos termos deste Edital.

**17.10.** O Município de LAVRAS DO SUL adjudicará os objetos desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**17.11.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMLS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**17.12.** Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente processo o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**18. DOS ANEXOS:**

**18.1.** Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**).
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**).
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**).
- d) Minuta de Contrato (**Anexo IV**).
- e) Convênio nº 1, de 2015 – URCAMP/Bagé (**Anexo V**).
- f) Lei Municipal Nº 3.373 de 09 de Janeiro de 2015 (**Anexo VI**).

**19. DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Lavras do Sul, 09 de novembro de 2016.**

**ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**  
*Prefeito*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO N° 44/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2016**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/11/2016 às 08h00min**  
**LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/12/2016 às 08h30min**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/12/2016 às 08h31min**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/12/2016 às 14h15min**

Local: Município de **LAVRAS DO SUL**, pelo endereço eletrônico:  
<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

**1. OBJETO:**

O presente termo tem por OBJETO quantificar, especificar e definir algumas condições para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.**

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Lote	Qtd	Unid.	Especificação	VI. Unit.	VI. Total
01	01	Unid.	Aparelho de anestesia inalatória c/ventilação mecânica para uso veterinário, 220v ou bivolt.	R\$ 8.262,23	R\$ 8.262,23
02	01	Unid.	Monitor multiparamétrico para uso veterinário, 220v ou bivolt.	R\$ 6.866,63	R\$ 6.866,63
03	01	Unid.	Laringoscópio com lâminas (com 03 lâminas) para uso veterinários.	R\$ 473,97	R\$ 473,97
04	01	Unid.	Ambu (reanimador manual) para uso veterinário, não autoclavável.	R\$ 134,63	R\$ 134,63
05	01	Unid.	Circuito Baraka Veterinário com balão de 500ml.	R\$ 100,98	R\$ 100,98
				<b>Valor Total Estimado:</b>	<b>R\$ 15.838,44</b>

**ATENÇÃO:** As propostas deverão estar cotadas de acordo com o edital e os preços cotados deverão ser os correntes de mercado para que não sejam desclassificadas por preço irrisório conforme prevê a LF 8666/93.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Já existe local estinado para as castrações. Cinco salas do antigo Mercado Público (Rua Coronel Meza, S/N) foram reformadas para servir de espaço para a realização das cirurgias. E já existe convênio firmado com a Universidade da Região da Campanha (URCAMP – Bagé) para disponibilização dos profissionais habilitados (cópia do convênio em anexo). Porém, o programa ainda não está em andamento porque é necessário obter o Alvará do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). O fiscal do CRMV visitou as instalações do antigo Mercado Público e listou quais equipamentos ainda devem ser adquiridos para viabilizar a emissão do alvará. Esses equipamentos estão descritos na tabela acima.

**4. PRAZO DE ENTREGA:** A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com as necessidades da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal do processo e da execução do contrato, neste caso a senhora Barési Freitas Delabary, e a entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias consecutivos, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, diretamente na Secretaria do Meio Ambiente, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, no seguinte endereço:

**Secretaria do Meio Ambiente**

Rua Coronel Meza, 373 – Bairro Centro

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

**5. FISCAL DO PROCESSO E FUTUROS CONTRATOS:** Barési Freitas Delabary.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte  **Dotação Orçamentária:**

0782 - 18.541.0216 - 2.125 - 4.4.90.52.00.00.00.1046 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 18.500,00.

**7. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

**7.1. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

**8. DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Barési Freitas Delabary.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 44/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 44/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 44/2016  
PREGÃO ELETRONICO N.º 15/2016.**

A empresa \_\_\_\_\_ , através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ , Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, PROCESSO Nº 44/2016, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2016**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

## ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO n.º \_\_\_\_/2016.**

**PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.**

O **Município de Lavras do Sul**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**, RG 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2016**, e do **Processo n.º 44/2016**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGIA, COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 15/2016** e do **Processo 44/2016**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

### **(VIDE TERMO DE REFERÊNCIA):**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n.º 15/2016** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.3. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula

Sexta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O contrato de fornecimento terá vigência até 31 de dezembro do exercício em que firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA**

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.1.1 A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido, quando deverão ser conferidos pela Fiscal da execução do contrato, e a entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias consecutivos, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, na Secretaria do Meio Ambiente, nos horário das 08h às 14h, nos dias úteis.

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Os materiais ora licitados, deverão ser entregues de segundas às sextas-feiras, na Secretaria do Meio Ambiente, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, no seguinte endereço:

**Secretaria do Meio Ambiente**

Rua Coronel Meza, 373 – Bairro Centro

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

6.6. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.8. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.9. A servidora responsável pela fiscalização do contrato é a senhora Barési Freitas Delabary.

6.10. O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. **Multa**, da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens, os seguintes valores:

9.2. A **despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**:

0782 - 18.541.0216 - 2.125 - 4.4.90.52.00.00.00.1046 – Equip. e Mat. Permanente – R\$ 18.500,00.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Alfredo Maurício Barbosa Borges**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO V – CONVÊNIO Nº 1, de 2015



### Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

#### CONVÊNIO Nº 1, de 2015.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Lavras do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CGC/MF sob o nº 88.201.298/0001-49, com sede na Rua Cel. Meza, 373, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alfredo Mauricio Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.378.310-15 portador da cédula de identidade nº 5014663991, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Souza nº 361 – Bairro Renascença, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bagé, RS a fls. 55 do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Outro Papéis, no Livro B. nº 18, fls 168, sob o nº 14.278, em 14.02.69, mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA (URCAMP), instituição de caráter regional celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 – DO OBJETO

O presente convênio visa possibilitar, dentro dos recursos disponíveis, a realização de mutirões de atendimento clínico e castração de animais domésticos errantes ou de proprietários carentes do Município de Lavras do Sul visando a diminuir a população de cães e gatos soltos nas ruas e os problemas causados pelos mesmos.

#### 2 - DA EXECUÇÃO

Serão realizados mutirões de atendimento clínico (exame geral, aplicação de vermífugo, sarnicida e vacina antio, bem como realização de curativos e prescrição de medicamentos e demais atendimentos que se fizerem necessários) e cirurgias de castração de animais domésticos em ações do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e realizadas por profissionais habilitados do curso de Medicina Veterinária da URCAMP atendendo animais errantes e de proprietários carentes.

#### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Poder Executivo custeará todos os valores gastos com medicamentos, material ambulatorial, material de higiene e limpeza, despesas com deslocamentos ou locomoção com meios próprios ou terceirizados, bem como todas as demais despesas necessárias para a realização da ação.

  
Alfredo Mauricio Barbosa Borges  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul  
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A URCAMP ficará responsável pela pelo atendimento clínico, ambulatorial e pela realização das cirurgias de castração nos animais que deverá ser realizado por profissionais habilitados e estagiários supervisionados cujo vínculo é de total responsabilidade da conveniada.

### 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

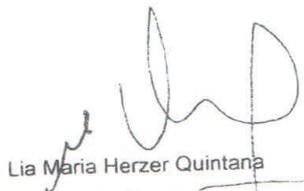
- a) O convênio será firmado por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.
- b) Serão realizados, no mínimo, dois mutirões de atendimento clínico e/ou castração por ano.
- c) Todos os procedimentos serão realizados mediante autorização escrita do proprietário/responsável.
- d) O pós-operatório das cirurgias de castração ficará a cargo do proprietário mediante assinatura do termo de responsabilidade.
- e) A continuidade do presente convênio e a sua renovação dependem da adimplência das partes em relação as suas obrigações.

Justos e acertados, com as testemunhas instrumentais, firmam o presente em quatro vias iguais teor e forma.

Lavras do Sul, 7 de agosto de 2015.

Alfredo Mauricio Barbosa Borges  
Prefeito

**Alfredo Mauricio Barbosa Borges**  
Prefeito Municipal

  
Lia Maria Herzer Quintana  
Reitora da Urcamp

**Profª Lia Maria Herzer Quintana**  
Universidade da Região da Campanha  
Reitora

49

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº3.373/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5  
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267  
E-mail: lavras@farrapo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.373 DE 09 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio de cooperação, integração e prestação de serviços com a Fundação Átila Tabora, mantenedora da URCAMP.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio de cooperação, integração e prestação de serviços com a Fundação Átila Tabora, mantenedora da Universidade da Região da Campanha – URCAMP, objetivando a realização de Mutirões de Atendimento Clínico e Castração para animais domésticos, conforme Minuta de Convênio anexa.

Parágrafo único. Serão beneficiados animais errantes ou de proprietários carentes do Município de Lavras do Sul prevenindo a transmissão de doenças aos humanos, garantindo o bem estar animal e diminuindo o número de animais nas ruas.

Art. 2º O convênio será firmado por 02 anos podendo ser prorrogado por igual período, tendo a previsão de, no mínimo, três mutirões de atendimento clínico e castração por ano.

Art. 3º O município assumirá os valores gastos com medicamentos, material ambulatorial, material de higiene e limpeza, despesas com deslocamentos ou locomoção com meios próprios ou terceirizados, bem como todas as demais despesas necessárias para a realização da ação, ficando a cargo da URCAMP a prestação de serviço por profissionais habilitados e por estagiários supervisionados, estes, sem qualquer vínculo e ou ônus para o Município, ficando os profissionais sob total responsabilidade da URCAMP.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações, abaixo elencadas, específicas do Orçamento

- 13 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- 13.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FAMMA
- 13.02 18.541.0216 2.125 – EDU AMBIENTAL POSSE RESPONSÁVEL
  - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
  - 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física
  - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Coronel Meza, 373, Centro - Cx. Postal nº. 5  
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267  
E-mail: lavras@farrapo.com.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 09 de Janeiro de 2015.

  
**ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretaria de Administração